

Id:0047FCA414FD0DD7



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

DECRETO Nº 023, de 21 de maio de 2026.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda (IRRF), ISS em regime de substituição tributária e Contribuição Previdenciária (INSS) nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços, e dá outras providências.

O(a) prefeito(a) do Município de Cristino Castro, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 156 da Constituição Federal de 1988, que atribui aos Municípios a competência para instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no Regulamento do Imposto de Renda (RIR), que estabelecem normas sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre pagamentos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal, aplicáveis subsidiariamente aos municípios por força de convênios ou legislação específica;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais pelo fornecimento de bens e serviços;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 228 da Lei Complementar 286/2025, de 04 de dezembro de 2025 do Código Tributário Municipal, que trata da responsabilidade tributária por substituição, atribuindo ao tomador de serviços a obrigação de reter e recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido pelo prestador;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, em especial os artigos 110 a 113, que tratam da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada;

CONSIDERANDO o Tema 1130 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, que reafirma a constitucionalidade da retenção do ISS pelo tomador de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e regulamentar os procedimentos de retenção e recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da Contribuição Previdenciária (INSS) nos pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal, visando à conformidade legal e à eficiência na arrecadação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias e as fundações municipais obrigados a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em regime de substituição tributária e da Contribuição Previdenciária (INSS) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas e físicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto e na legislação federal e municipal pertinente.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 2º A obrigatoriedade de retenção de que trata este Decreto aplica-se aos pagamentos efetuados por:

I – Os órgãos da administração pública municipal direta;

II – As autarquias municipais;

III – As fundações municipais.

§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Cristino Castro estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º As retenções de que trata este Decreto serão efetuadas observando-se as seguintes alíquotas e condições:

§ 1º Para o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), serão observadas as alíquotas previstas na legislação federal, em especial na Lei nº 9.430/96, no Regulamento do Imposto de Renda e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 2º Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a retenção será devida quando o serviço for prestado por pessoa jurídica ou física estabelecida no Município de Cristino Castro, ou quando o prestador estiver estabelecido fora do município e o serviço estiver listado como incidente no município, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003. A alíquota será a prevista na legislação municipal para o tipo de serviço, conforme Art. 239 da Lei Complementar 286/2025, de 04 de dezembro de 2025. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, será observada a receita bruta dos últimos 12 meses e o anexo aplicável à prestação de serviços, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º Para a Contribuição Previdenciária (INSS), a retenção observará o arts. 110 ao 145 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, nos termos da legislação específica.

Art. 4º A base de cálculo para as retenções será o valor bruto do documento fiscal, deduzidas as parcelas legalmente permitidas, conforme a legislação específica de cada tributo.

Art. 5º Não haverá retenção de ISS, IRRF ou INSS nos casos de:

I. Pagamentos a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), salvo a incidência de ISS e de INSS que deverão ser retidos;

II. Pagamentos a pessoas jurídicas imunes ou isentas, desde que apresentem a devida comprovação de sua condição, conforme Anexos I e II deste Decreto;

III. Pagamentos cujo valor da retenção seja inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação para cada tributo;

IV. Outras hipóteses de dispensa ou isenção previstas na legislação federal ou municipal específica para cada tributo.

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os documentos fiscais relativos ao fornecimento de bens ou prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente, a discriminação clara dos serviços ou bens, o valor total, o valor das retenções de IRRF, ISS e INSS, quando aplicáveis, e o valor líquido a ser pago.

§ 1º A ausência ou incorreção das informações de que trata o caput poderá ensejar a rejeição do documento fiscal e a suspensão do pagamento até a regularização.

§ 2º Os prestadores de serviços ou fornecedores de bens deverão apresentar as declarações de imunidade ou isenção, quando for o caso, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de retenção dos tributos.

§ 3º ausência do mencionado destaque na nota fiscal não impedirá que a autoridade fiscal do Município efetue o lançamento do imposto e sua retenção na fonte.

Art. 7º Haverá a retenção de IRRF, ISS e INSS independente de ocorrer por parte do contratado o destaque no documento fiscal, nos termos deste decreto.

Art. 8º Os órgãos e entidades de que trata o Art. 2º deverão:

I. Efetuar as retenções devidas no ato do pagamento;

II. Recolher os valores retidos nos prazos, códigos e conta bancária vinculada a arrecadação específica de cada tributo;

III. Fornecer aos beneficiários o comprovante de retenção, conforme modelo do Anexo III, no prazo legal;

IV. Prestar as informações relativas às retenções e recolhimentos aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV – Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo IV deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 10º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação deste Decreto, bem como alíquotas e base de cálculo aplicáveis a cada tributo sobre o objeto contratado.

Art. 11º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 12º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares para sua execução.

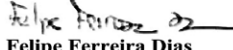
Art. 13º O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 14º As dúvidas e os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como o Poder Executivo poderá expedir normas

complementares estabelecendo procedimentos administrativos para efetivo cumprimento deste decreto.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cristino Castro, 21 de maio de 2026.


Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANEXO I – Decreto nº XXXX, de 21 de maio de 2026

DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRRF)

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa está dispensada da retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos a serem recebidos do Município de Cristino Castro, em virtude de (assinalar a opção aplicável):

() Ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme Lei Complementar nº 123/2006, e não se enquadrar nas exceções de retenção de IRRF.

() Ser imune ou isenta do Imposto de Renda, conforme (citar dispositivo legal e apresentar documentação comprobatória).

() Outra hipótese legal de dispensa de retenção de IRRF (especificar e apresentar documentação comprobatória).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

_____, XX de mês de 20____.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

CPF

ANEXO II – Decreto nº XXXX, de 21 de maio de 2026

DECLARAÇÃO DE NÃO RETENÇÃO DE ISS E/OU INSS

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, declaro, sob as penas da lei, que a referida empresa está dispensada da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

(Continua na próxima página)

GABINETE DO PREFEITO

e/ou da Contribuição Previdenciária (INSS) sobre os pagamentos a serem recebidos do Município de Cristino Castro, em virtude de (assinalar a opção aplicável):

() Ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme Lei Complementar nº 123/2006, e não se enquadrar nas exceções de retenção de ISS e INSS.

() Ser imune ou isenta do ISS, conforme (citar dispositivo legal e apresentar documentação comprobatória).

() Ser imune ou isenta do INSS, conforme (citar dispositivo legal e apresentar documentação comprobatória).

() Enquadrar-se na desoneração da folha de pagamento para fins de INSS, com alíquota de 3,5% (três e meio por cento), conforme Art. 117 da IN RFB nº 2.110/2022 (apresentar comprovação).

() Outra hipótese legal de dispensa de retenção de ISS ou INSS (especificar e apresentar documentação comprobatória).

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

_____, XX de mês de 20_____.

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
CPF

ANEXO III – Decreto nº XXXX, de 21 de maio de 2026

CERTIDÃO DE RETENÇÃO DE IRRF, ISS E INSS

Assunto: Certidão de Retenção de Imposto de Renda (IRRF), ISS e Contribuição Previdenciária (INSS)

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que, em conformidade com o Decreto Municipal nº XXXX, de 21 de maio de 2026, e demais legislações pertinentes (Lei nº 9.430/96, IN RFB nº 1.234/2012, Lei Complementar 286/2025, de 04 de dezembro de 2025 do Código Tributário Municipal, IN RFB nº 2.110/2022), foram efetuadas as seguintes retenções sobre o pagamento referente à Nota Fiscal/Fatura nº [Número da NF/Fatura], de [Data da NF/Fatura], no valor bruto de R\$ [Valor Bruto da NF/Fatura]:

Detalhamento das Retenções:

- **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** R\$ [Valor Retido IRRF]
- **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS):** R\$ [Valor Retido ISS]
- **Contribuição Previdenciária (INSS):** R\$ [Valor Retido INSS]

Valor Líquido a Pagar: R\$ [Valor Líquido]

Os valores retidos serão recolhidos aos cofres públicos nos prazos e formas estabelecidos pela legislação. Este comprovante serve para os fins de compensação ou dedução dos tributos devidos.

Para quaisquer esclarecimentos, favor contatar o Departamento de Finanças do Município de Cristino Castro.

Atenciosamente,

_____, XX de mês de 20_____.

[Nome do Responsável pelo Órgão/Entidade]
[Cargo]
[Órgão/Entidade Municipal]

ANEXO IV – Decreto nº XXXX, de 21 de maio de 2026

NOTIFICAÇÃO DECRETO RETENÇÕES

À: [Nome da Empresa/Pessoa Física]

[CNPJ/CPF]

Assunto: Notificação de Aplicabilidade do Decreto nº XX de 21 de maio de 2026 que versa sobre a Retenção do Imposto de Renda (IRRF), do ISS e da Contribuição Previdenciária (INSS)

Prezados(as) Senhores(as),

O Município de Cristino Castro, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, considerando o Decreto Municipal nº XXXX, de 21 de maio de 2026, e demais legislações pertinentes (Lei nº 9.430/96, IN RFB nº 1.234/2012, Lei Complementar 286/2025, de 04 de dezembro de 2025 Código Tributário Municipal, IN RFB nº 2.110/2022), NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em 21/05/2026, regulamenta a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, do Art. 228 da Lei Complementar 286/2025, de 04 de dezembro de 2025 do Código Tributário Municipal da IN RFB nº 2.110/2022 para fins de retenção de Imposto de Renda, ISS e Contribuição Previdenciária (INSS) em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições do referido Decreto.

Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação do Decreto, bem como alíquotas e base de cálculo aplicáveis a cada tributo sobre o objeto contratado.

Aproveitamos a oportunidade, para informar que, o fornecedor não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que este poderá deduzir os valores retidos pelo município da apuração de cada tributo.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal Competente pelo e-mail: tributos@cristinocastro.pi.gov.br.

Atenciosamente,

Município de Cristino Castro, 21 de maio de 2026

Secretaria Municipal de Finanças